



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

CONTRATO PGE Nº 14/2026

PAE nº E-2025/2261446

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CNPJ nº 34.921.759/0001-29.



CONTRATADO

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A
CNPJ nº 05.555.382/0001-33.



OBJETO

Prestação de serviço à Plataforma de Capacitação Corporativa
Alura – Plano Corporativo, constantes no Termo de Referência.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado de forma online.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos



VALOR TOTAL

R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

REAJUSTE

Índice x IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada 12 meses, a contar de 19/05/2026 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

A fiscal do contrato é a servidora Andrea Barbosa Alves Machado, matrícula nº 5996417/1, lotada na CTINFO. O fiscal substituído do contrato é o servidor José Alberto de Oliveira Fares Filho, matrícula nº 5917440/3, lotado na CTINFO.

O Gestor do Contrato é o servidor Fábio Braga Cavalcante, matrícula nº 57176161/2, lotado na DTIGD.



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Início 03/08/2026

Fim 03/08/2027



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.025-540, Belém/PA, neste ato representado por ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL, Procuradora-Geral do Estado.

CONTRATADO

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A , CNPJ nº 05.555.382/0001-33, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.195, Conjunto 133, Bairro: Vila Mariana, CEP: 04.101-300, São Paulo/SP, neste ato representado por ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA, RG nº 30.073.519-4 SSP/SP, CPF nº 343.159.238-42, com domicílio em São Paulo/SP, na Rua General Chagas Santos, nº 500, apartamento 134, Bairro: Saúde, CEP: 04.146-050 e por GUSTAVO DA LUZ MOREIRA, RG nº 11.131.440-7 (DETRAN/RJ), CPF nº 079.746.697-56, com domicílio na Rua Vergueiro, nº 3.195, Conjunto 133, Bairro: Vila Mariana, CEP: 04.101-300, São Paulo/SP

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da Contratação Direta por **Inexigibilidade de Licitação** constante no PAE nº E-2026/2261446 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, III.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto é a **Contratação de 30 (trinta) licenças de acesso à Plataforma de capacitação corporativa Alura – plano corporativo**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 O serviço contratado é o seguinte item descrito no Termo de Referência:



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

Item	Qtd	Preço Unit.	Valor Total
1 - Serviço a plataforma de capacitação corporativa Alura – plano corporativo	30	R\$ 1.275,00	R\$ 38.250,00
TOTAL			R\$ 38.250,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação do serviço contratado são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	250103.
Fonte	01759000040 / 02759000040.
Programa de Trabalho	25101.03.128.1508.2245.
Elemento de Despesa	339039.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

CLÁUSULA 7

Reajuste

- 7.1** O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 19/05/2026.
- 7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- 7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.
- 7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

- 8.1** O pagamento será realizado em **até 15 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal do contratado.
- 8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO.
- 8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento da prestação do serviço no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

- d. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- e. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- f. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- h. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepos- tos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos rela- tivos à execução do serviço.
- j. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- k. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos execu- tivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- l. Não permitir:



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- m.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- n.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- o.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- p.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- 11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

- 12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

Infração

Penalidade

Advertência*

Dar causa à inexecução parcial do contrato.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Impedimento de licitar e contratar"*.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Dar causa à inexecução total do contrato.

Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"*.

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. **5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.5.1. Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Andrea Barbosa Alves Machado, matrícula nº 5996417/1, lotada na CTINFO. O fiscal substituto do contrato é o servidor José Alberto de Oliveira Fares Filho, matrícula nº 5917440/3, lotado na CTINFO. O Gestor do Contrato é o servidor Fábio Braga Cavalcante, matrícula nº 57176161/2, lotado na DTIGD, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **03/08/2026** e término em **03/08/2027**, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar as regularidades fiscal e do FGTS do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gerência de Licita-
ções e Contratos

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

adriano.almeida@alura.com.br

D4Sign
Assinado
Adriano Almeida

ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL
Procuradora-Geral
Contratante

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
Contratado

gustavo.moreira@alura.com.br

D4Sign
Assinado

GUSTAVO DA LUZ MOREIRA
Contratado

ariane.silviano@alura.com.br

D4Sign
Assinado
Ariane Ruy Silviano

TESTEMUNHA

CRISTHIANE LENE SANTOS DE LIMA:64598110244
Assinado de forma digital por
CRISTHIANE LENE SANTOS DE
LIMA:64598110244
Dados: 2026.08.03 13:20:23
-03'00"

TESTEMUNHA

ALN-821 - Contrato nº 14-2026 - Plataforma ALURA - PGE PA

Código do documento b5b9f06b-4511-4355-863b-922d65c171de



Assinaturas



Ariane Ruy Silviano
ariane.silviano@alura.com.br
Assinou

Ariane Ruy Silviano



Adriano Almeida
adriano.almeida@alura.com.br
Assinou

Adriano Almeida



Gustavo da Luz Moreira
gustavo.moreira@alura.com.br
Assinou

Gustavo da Luz Moreira

Eventos do documento

31 Jul 2026, 13:15:03

Documento b5b9f06b-4511-4355-863b-922d65c171de **criado** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-31T13:15:03-03:00

31 Jul 2026, 14:57:26

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email: corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-31T14:57:26-03:00

31 Jul 2026, 16:38:09

ARIANE RUY SILVIANO **Assinou** (855523f2-e318-48dd-abf9-4fa325ddbc3a) - Email: ariane.silviano@alura.com.br - IP: 191.17.5.129 (191-17-5-129.user.vivozap.com.br porta: 28930) - DATE_ATOM: 2026-07-31T16:38:09-03:00

31 Jul 2026, 16:54:29

ADRIANO ALMEIDA **Assinou** (49ce817b-2f88-4c90-8f55-ad8607b1dd33) - Email: adriano.almeida@alura.com.br - IP: 179.241.212.121 (179-241-212-121.3g.claro.net.br porta: 22298) - **Geolocalização:** -25.4294663 -49.2657974 - Documento de identificação informado: 343.159.238-42 - DATE_ATOM: 2026-07-31T16:54:29-03:00

31 Jul 2026, 16:55:53

GUSTAVO DA LUZ MOREIRA **Assinou** (1d3206b8-8eb8-46a3-930d-a339ccc60da6) - Email: gustavo.moreira@alura.com.br - IP: 177.174.244.174 (177-174-244-174.user.vivozap.com.br porta: 49268) - **Geolocalização:** -27.663878686028013 -48.540405081074475 - Documento de identificação informado: 079.746.697-56 - DATE_ATOM: 2026-07-31T16:55:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c0a942e32b520f05e86df832328469ef81035e189873cded9eac6acc78b79deb

(SHA512):02c9720e9180f8c35446716b7efb0581172650479df9ca0b5b9c74f0a67550e9311c5b1db2aee6196e9e214f5911783f56a4b2ccf407772382e01a462b25a0d6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2261446

Anexo/Sequencial: 128

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina Lobo Gluck Paul,

CPF: ***.987.912-**

Em: 03/08/2026 13:31:19

Aut. Assinatura: 5f2e8a051f9e7c7dff9e9c3bb31af28d5c7385028567e764577d4ccef7dddfc7



Identificador de autenticação: 565a37f1-d0ab-4d3b-8173-60733f079228

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>